SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014479-32.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Alan Rodrigo Rubbo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os autores Alan Rodrigo Rubbo e Solange Tavares da Costa propuseram a presente ação de Usucapião, pedindo que lhes seja declarado o domínio do imóvel localizado na Rua Byron Ortiz de Araújo, nº 200, Vila Jacobucci, São Carlos/SP, com a seguinte descrição: "imóvel composto de prédio residencial e respectivo terreno que mede 125,153 m2 de área superficial e área construída de 102,01 m2, com inscrição imobiliária sob o nº 01.15.090.005.001 e certidão de matrícula nº 5.932 do Cartório de Registro de Imóveis local".

Memorial descritivo e croqui de folhas 23/24.

Edital para conhecimento de terceiros de folhas 33.

O confrontante Espólio de Paulino Pastore foi citado através de sua inventariante Lais Elena Pastore às folhas 36, não oferecendo resistência ao pedido.

As Procuradorias do Município, Estado e da União manifestaram-se, respectivamente, às folhas 41, 44 e 47, não tendo interesse na causa.

Os cedentes Walter Luis Rubbo e sua esposa Aparecida de Fátima Carrara Rubbo compareceram em cartório e deram-se por citados às folhas 55, não oferecendo resistência ao pedido.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor dos réus ausentes e incertos, apresentou contestação por negativa geral (folhas 56 verso).

Réplica de folhas 60/61.

O Ministério Público declinou de oficiar no feito às folhas 62.

Diante da constatação de que o imóvel usucapiendo é o de matrícula nº 35.946 do Cartório de Registro de Imóveis local e que possui como proprietária registral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Paulina Balbi Jacobucci, determinou-se a sua citação pessoal.

Decisão saneadora de folhas 80.

A proprietária registral Paulina Balbi Jacobucci é falecida, entretanto, a inventariante do Espólio de Paulina, Florisa Jacobucci de Barros, foi citada por edital às folhas 107.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial em favor dos réus citados por edital, apresentou contestação por negativa geral (**confira folhas 108**).

O confrontante Waldemar Pian Del Monte foi citado pessoalmente às folhas 115, não oferecendo resistência ao pedido.

O confrontante Roberto Carlos Pedrolongo foi citado pessoalmente às folhas 125, não oferecendo resistência ao pedido.

Relatado o essencial. Decido.

Passo ao julgamento conforme o estado do processo, atento ao princípio da razoável duração do processo, que se arrasta desde o ano de 2012.

Pretendem os autores que lhes seja declarado o domínio sobre o imóvel descrito no preâmbulo. Sustentam que adquiriram de Walter Luis Rubbo e Aparecida de Fátima Carrara Rubbo, através do contrato particular de cessão, os direitos sobre o imóvel usucapiendo em 16/05/1997. Estes últimos, por sua vez, adquiriram através de contrato particular de cessão, os direitos sobre o imóvel em 14/11/1996, dos herdeiros de Paulino Pastore e Ignez Luporini Pastore. Aduzem que, desde o início da posse o possuem de forma tranquila, sem interrupção nem oposição, com *animus domini*. Assim, o lapso temporal de posse dos autores Alan Rodrigo Rubbo e Solange Tavares da Costa deverá ser acrescido ao dos cedentes Walter Luis Rubbo e sua esposa Aparecida Carrara Rubbo e, ainda, deverá ser acrescida a posse dos herdeiros de Paulino Pastore, ultrapassando mais de 15 anos.

Destacam-se, dentre os documentos carreados aos autos, o contrato particular de cessão de direitos, datado de 16 de maio de 1997 (**confira folhas 08/12**), o compromisso de cessão de direitos imobiliários, datado de 14 de novembro de 1996

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(confira folhas 13 e 13 verso).

Assim, restou caracterizado que os autores exercem a posse do imóvel usucapiendo sem interrupção ou oposição, com *animus domini*, por mais de 15 anos, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 1.238 do Código Civil.

Para corroborar a ausência de oposição, todos os confrontantes que foram citados pessoalmente não opuseram resistência, tão somente oferecendo contestação por negativa geral a Defensoria Pública que, embora tornem controvertidos os fatos, não são suficientes para impugnar a prova documental carreada aos autos.

De rigor, portanto, a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos, na Rua Byron Ortiz de Araújo, nº 200, Vila Jacobucci, São Carlos/SP, matriculado sob o nº 35.946 no Cartório de Registro de Imóveis local. Expeça-se o necessário após o trânsito em julgado. Sem custas, diante da gratuidade processual.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 30 de setembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA